



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete da Vereadora Leda Perini - PATRIOTA

CÂMARA MUN. DE GURUPI

REQUERIMENTO nº: 1083 /2021

11 NOV. 2021

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTÓCOLO N° 1083
DATA 28 OUT. 2021 HORAS 10:28

Carimbo Assinatura

Requer ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde, a disponibilização de veículos para os fisioterapeutas fazerem os atendimentos domiciliares.

Senhor Presidente,


Valdônio Rodrigues
Vereador


César da Farmácia
Vereador

A Vereadora que a este subscreve, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer que, após a aprovação do Colendo Plenário, seja encaminhado expediente, requerendo ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde, Vânio Rodrigues de Souza, a disponibilização de veículos para os fisioterapeutas fazerem os atendimentos domiciliares, tendo em vista que existe uma fila de pacientes que não possuem condições físicas para se deslocarem até o posto de atendimento.

JUSTIFICATIVA


Ronaldo Lira
Vereador


Prof. Davi Abrantes
Vereador

Tem-se conhecimento que não está ocorrendo os atendimentos fisioterapêuticos, domiciliares em virtude de não haver veículos disponíveis para os fisioterapeutas fazerem o deslocamento até os pacientes.

Os pacientes que precisão de fisioterapia e estão incapacitados para se deslocar até o posto de atendimento, necessitam serem atendidos em suas residências.

A Fisioterapia Domiciliar tem se tornado uma tendência cada vez mais crescente e presente na vida dos pacientes, tornando o atendimento mais humanizado e individualizado, pela necessidade do paciente.

O SUS disponibiliza o tratamento domiciliar através da **PORTARIA Nº 2.029, DE 24 DE AGOSTO DE 2011**, que estabelece:



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete da Vereadora Leda Perini - PATRIOTA

Art. 1º Esta Portaria institui a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo as normas para cadastro e habilitação dos Serviços de Atenção Domiciliar (SAD) e os valores do incentivo para o seu funcionamento.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria considera-se:

I – o Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) como um serviço substitutivo ou complementar à internação hospitalar ou ao atendimento ambulatorial, responsável pelo gerenciamento e operacionalização das Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP);

II – Atenção Domiciliar como nova modalidade de atenção à saúde substitutiva ou complementar às já existentes, caracterizada por um conjunto de ações de promoção à saúde, prevenção e tratamento de doenças e reabilitação prestadas em domicílio, com garantia de continuidade de cuidados e integrada às redes de atenção à saúde; e

III – cuidador como a pessoa com ou sem vínculo familiar, capacitada para auxiliar o paciente em suas necessidades e atividades da vida cotidiana;

Referido tratamento domiciliar não está sendo realizado em Gurupi, apesar de haver profissionais qualificados, por simples falta de veículos para realizarem os deslocamentos.

Em face do exposto, requer a aprovação deste pleito, por esta casa de leis, para que seja encaminhado expediente ao Secretário Municipal de Saúde, para a disponibilização de veículos para os fisioterapeutas fazerem os atendimentos domiciliares.

GABINETE DA VEREADORA LEDA PERINI, aos 28 dias de outubro de 2021.


Ver. LEDA PERINI
PATRIOTA


Valdônio Rodrigues
Vereador